

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 29/06**

**DIRETRIZES PARA A REFORMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 21/05 e 22/06 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é conveniente reforçar os aspectos jurídico-institucionais do processo de integração com o objetivo de alcançar um maior desenvolvimento e adensamento do MERCOSUL e aperfeiçoar seu funcionamento.

Que o processo de aprofundamento do MERCOSUL deve ser centrado no efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Tratado de Assunção, para o que é fundamental fortalecer as instituições fundamentais que inspiraram sua constituição.

Que o Protocolo de Ouro Preto faculta aos Estados Partes convocar, quando julgarem oportuno, uma conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do MERCOSUL estabelecida pelo mencionado Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

Que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo *Ad Hoc* de Alto Nível para a Reforma Institucional do MERCOSUL, devido à complexidade e amplitude dos temas considerados, requerem maior análise para sua conclusão.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Prorrogar o prazo para que o Grupo Ad Hoc de Alto Nível criado pela Decisão CMC Nº 21/05 eleve ao GMC uma proposta integral de reforma institucional do MERCOSUL, com vistas à sua aprovação pelo CMC. O GMC deverá apresentar ao CMC, até dezembro de 2007, a proposta integral a ser submetida pelo GANRI. O Grupo informará periodicamente ao GMC sobre o desenvolvimento de seus trabalhos e poderá apresentar propostas a serem elevadas ao CMC.

Art. 2 – Instruir o Grupo de Alto Nível a considerar, com prioridade, as seguintes diretrizes para a reforma institucional do MERCOSUL, a que se refere o parágrafo anterior:

- Reestruturação dos órgãos decisórios do MERCOSUL e de seus foros subordinados, incluindo suas competências;

- Aprimoramento do sistema de incorporação, vigência e aplicação da normativa do MERCOSUL;
- Analisar a possível criação de órgãos no âmbito do MERCOSUL para a administração de políticas comuns;
- Otimização das funções e competências da Secretaria do MERCOSUL conforme as necessidades do processo;
- Aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL e fortalecimento de seus órgãos institucionais;
- Adoção de um orçamento que financie integralmente a estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 3 – A proposta integral de reforma institucional a que se refere a presente Decisão deverá considerar os resultados da avaliação a que se refere a Decisão CMC Nº 22/06.

Art. 4 – Para o bom desempenho dos seus trabalhos, o Grupo poderá realizar consultas aos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06**

